

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.180/2014

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 002/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS (LIXO HOSPITALAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 068/2013, e a Resolução nº 227/2011 e nº 257/2013;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública – SSP n°. 002/2014.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que refere o caput, dispõe sobre o Acondicionamento e Destinação de Resíduos (Lixo Hospitalar).

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Executoras de Controle Interno.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicabilidade dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N°. 02/2014 – PROCEDIMENTO PARA ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS (LIXO HOSPITALAR), ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

Aprovação em: 17/03/2014.

Ato de aprovação: Decreto nº 7.180/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e

Subsecretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Unidades Executoras: Coordenação de Ações em Saúde: Vigilância Sanitária,

Unidades de Saúde e ambulatórios médicos e odontológicos.

I - FINALIDADE

Dispor sobre as rotinas e padronizar os procedimentos de controle para a segregação na fonte, acondicionamento, estocagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar), garantindo a adequada manipulação dos resíduos gerados no âmbito da Administração Pública do Município de São Mateus/ES.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a atuação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/Fundo Municipal de Saúde – FMS, como Unidade Responsável e às Unidades Básicas de Saúde - UBS, Pronto Atendimento Municipal – PA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Tratamento ao Toxicômano - CTT e aos demais estabelecimentos que enfocarem o trato à saúde na rede da Administração Pública do Município.

III - CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- **3.1. Abrigo Externo:** É o ambiente exclusivo destinado à guarda externa de recipientes contendo resíduos de serviços de saúde e higienização dos ambientes, com acesso facilitado para os veículos coletores.
- **3.2. Abrigo Interno:** É o local destinado ao armazenamento temporário e à higienização dos recipientes contendo os resíduos de serviços de saúde, já acondicionados. Este local deve ser próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- **3.3. Coleta:** É o conjunto de atividades para remoção dos resíduos sólidos, devidamente acondicionados e ofertados, mediante o uso de veículos apropriados para tal.
- **3.4. Destinação Final:** É o conjunto de atividades que objetiva dar o destino final adequado ao lixo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente.
- **3.5. Equipamento de Proteção Individual EPI:** Dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- **3.6.** Lixo Comum ou Resíduo Comum: É o lixo que pode ser tipificado como domiciliar, cuia natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar.
- **3.7. Lixo Infectante ou Resíduo Infectante:** É o lixo resultante de atividades médico-assistenciais, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar risco potencial à saúde pública ou ao meio ambiente.
- **3.8. Lixo Químico:** É o lixo resultante de atividades médico-assistenciais, notadamente medicamentos vencidos ou contaminados ou interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar risco potencial à saúde pública ou ao meio ambiente.
- **3.9. Lixo Radioativo:** É o lixo composto ou contaminado por substâncias radioativas.
- **3.10. Resíduos de Serviços de Saúde RSS:** São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. De acordo com a RDC ANVISA no 306/04 e Resolução CONAMA no 358/05, os RSS são classificados em 05 (cinco) grupos: A, B, C, D e E.
- **3.11. Segregação na fonte:** É a separação dos resíduos dos serviços de saúde, nos seus diferentes tipos ou nas suas frações passíveis de valorização, no seu local de aeração.
- **3.12. Acondicionamento:** É a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados, revestidos, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta.
- **3.13. Estocagem:** É o armazenamento dos resíduos em local adequado, de forma controlada e por curto período de tempo.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- a) Lei Orgânica Municipal nº 01/1.990 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 8.080/1.990 e suas alterações;
- d) Lei Federal nº 9.605/1.998 e suas alterações;
- e) Lei Municipal nº. 1.192/2012 e suas alterações Estrutura Administrativa;
- f) Lei Complementar n°. 068/2013 Sistema de Controle Interno;
- g) Lei Municipal nº 947/2010 Código de Postura;
- h) Normas da RDC 306/03 da ANVISA;
- i) Resolução CONAMA nº 358/2.005;
- j) Resolução do TCEES nº 227/2011 e 257/2013;
- k) Demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V - RESPONSABILIDADES

5.1. Da Unidade Responsável pela Instrução Administrativa (SEMUS/FMS):

S



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- **5.1.1.** Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objeto desta Instrução Normativa;
- **5.1.2.** Obter a aprovação da Instrução Normativa e promover sua divulgação e implementação;
- **5.1.3.** Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

5.2. Das Unidades Executoras:

- **5.2.1.** Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e a participação do processo de elaboração;
- **5.2.2.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- **5.2.3.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- **5.2.4.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI - PROCEDIMENTOS

- 6.1. Para o Acondicionamento de Resíduos, Segregando os Resíduos Infectantes com Utilização de Recipientes Próprio para cada situação:
- **6.1.1.** As Unidades de Saúde do Município deverão proceder no próprio local de geração, à completa separação de todos os tipos de resíduos. Para tanto deverá haver recipientes distintos em cada uma das salas onde se faça assistência à saúde, para receber separadamente cada tipo de resíduo gerado;
- **6.1.2.** Os recipientes localizados nas salas onde são gerados os resíduos deverão ter capacidade volumétrica mínima para acumular o lixo gerado em um período de pelo menos 04:00 horas, devendo ser fabricados em material rígido. Estes recipientes deverão ser guarnecidos internamente por sacos plásticos que atendam à norma ABNT NBR-9.191, e Resolução CONAMA 275/01, na cor branca leitosa para os resíduos infectantes e de qualquer outra cor com transparência para o lixo comum, exceto as cores preta, vermelha e branca;
- **6.1.3.** Os recipientes localizados próximo aos pacientes são de uso exclusivo dos pacientes, sendo obrigatório à colocação de recipientes vedados para os demais resíduos gerados;

Offi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- **6.1.4.** Os resíduos perfurantes ou cortantes deverão ser colocados em embalagens rígidas que atendam à norma técnica NBR-12.809 da ABNT;
- **6.1.5.** As embalagens rígidas devem ser colocadas em sacos plásticos de cor branca leitosa que atendam ao disposto na alínea 6.1.2;
- **6.1.6.** Os sacos deverão ser utilizados em até 2/3 (dois terços) de sua capacidade máxima, de forma a permitir o seu correto fechamento no próprio local onde foi gerado.

6.2. Para o Manuseio e Transporte Interno dos Resíduos:

- **6.2.1.** Os sacos plásticos e as embalagens rígidas contendo resíduos potencialmente infectantes deverão ser removidos das salas onde são gerados por contêineres plásticos padronizados, com corpo e tampa na cor branca, ou corpo na cor cinza claro e tampa na cor laranja, ostentando em pelo menos uma de suas faces externas um adesivo de 20cm x 20cm com o símbolo "Lixo Infectante", de acordo com a norma técnica da ABNT NBR- 7500;
- **6.2.2.** Os sacos plásticos contendo lixo comum deverão ser removidos das salas onde são gerados por contêineres plásticos padronizados, ostentando em pelo menos uma de suas faces externas um adesivo de 20cm x 20cm com o símbolo "Lixo Comum", de acordo com a norma técnica da ABNT NBR-7500;
- **6.2.3.** A remoção dos sacos plásticos contendo os diferentes tipos de resíduos deve ser feita para o Abrigo Externo, diariamente ou ao fim de cada jornada de trabalho, no mínimo, devendo permanecer armazenados nos contêineres, separadamente dos demais resíduos:
- **6.2.4.** O armazenamento temporário dos resíduos nos Abrigos Internos não poderá ser feito com disposição direta dos sacos sobre o piso;
- **6.2.5.** Quando não estiverem sendo utilizados, os contêineres deverão permanecer guardados no Abrigo Externo ou no Abrigo Interno;
- **6.2.6.** Os resíduos que apresentem risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos composto por peças anatômicas, órgãos, fetos, e outros, deverão, em cada caso específico, atender às determinações estabelecidas pela Resolução CONAMA 5/93;
- **6.2.7.** É expressamente proibido o reaproveitamento ou a comercialização de qualquer tipo de resíduo que não se enquadre na categoria de lixo comum;
- 6.2.8. O lixo comum deverá ser coletado em separado dos demais tipos de lixo.

6.3. Para a Limpeza e Desinfecção dos Contêineres:

6.3.1. Os recipientes, os contêineres e os abrigos (internos e externos) terão que ser submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos;

offi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

6.3.2. A desinfecção deverá ser feita com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e a lavagem com água corrente em abundância e sabão ou detergente.

6.4. Prazo e Procedimentos para o Acondicionamento, em cada Situação e Disponibilização para a Coleta Externa Seletiva:

- **6.4.1.** Os servidores público responsáveis pelo transporte interno de resíduos deverá realizá-lo em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas;
- **6.4.2.** O transporte interno de resíduos (lixo hospitalar) deve ser feito separadamente e em recipientes específicos para cada tipo de resíduo;
- **6.4.3.** Caso o volume de resíduos gerados e a distância entre o ponto de geração e o Abrigo Externo justifiquem, as Unidades de Saúde deverão criar Abrigos Internos, próximos aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o Abrigo Externo;
- **6.4.4.** Os Abrigos Externos das Unidades de Saúde do Município deverão facilitar o manuseio, movimentação, coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos à empresa contratada pelo Município para a Coleta e Destinação de Lixo Hospitalar ora responsável pela coleta e destinação final dos resíduos;
- **6.4.5.** Os equipamentos utilizados na coleta e transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.
- **6.4.6.** Os servidores que realizarem o transbordo do lixo infectante deverão estar usando todos os equipamentos de proteção individual adequados à operação, devidamente treinados para as atividades realizadas e respeitando o programa de saúde ocupacional.
- 6.5. Aspectos e Procedimentos a serem observados no <u>Planejamento e na</u>
 <u>Requisição</u> de Serviços Terceirizados de Coleta e Destinação de lixo hospitalar.

6.5.1. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS:

A empresa contratada para Prestação de Serviços de coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde, gerados no município de São Mateus, em estabelecimentos constantes no Projeto Básico e na composição de Custos;

- **6.5.2.** A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executada com emprego exclusivo de veículo coletor especialmente desenvolvido e apropriado para este fim, em estrito atendimento às normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e com o emprego exclusivo de mão-de-obra treinada para tal atividade.
- 6.5.3. Requisitos mínimos exigidos para o veículo coletor:
- a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados;
- b) Ser estanque para impedir vazamento de líquidos, devendo ter, como segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para a coleta do lixo infectante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- c) Operar de forma e não permitir o rompimento dos sacos plásticos, evitando, assim, a exposição dos resíduos e o vazamento do chorume;
- **6.5.4.** A frequência de execução da coleta de resíduos de serviços de saúde em cada estabelecimento gerador será em função da quantidade dos resíduos gerados por cada um, podendo ser diária, alternada (02 ou 03 vezes por semana), ou até mesmo uma vez por semana, devendo ser detalhada no Plano de Trabalho;
- **6.5.5.** Os RSS serão coletados devidamente segregados e acondicionados nos pontos de coleta dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde contratados junto a Prefeitura Municipal de São Mateus, através de veículos exclusivos para esta finalidade;
- **6.5.6.** Obrigatoriamente, após a pesagem final o veículo deverá descarregar em local apropriado, dentro das normas legais de responsabilidade da contratada, utilizando BOMBONAS de 60 a 200 litros, lacradas;
- **6.5.7.** Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá ser submetido à limpeza e desinfecção simultânea diariamente;
- **6.5.8.** A destinação final de resíduos (lixo hospitalar) não poderá causar danos ao meio ambiente, sendo a empresa contratada para execução deste serviço, responsável em apresentar licenças ambientais;
- **6.5.9.** A CONTRATADA deverá elaborar de forma permanente, um programa de acompanhamento e de conscientização junto às unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde, visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como, no correto acondicionamento dos mesmos.
- 6.6. Aspectos e Procedimentos a serem observados no <u>Gerenciamento dos</u> <u>Controles</u> de Serviços Terceirizados de Coleta e Destinação de lixo hospitalar.
- **6.6.1. Frequência: DIÁRIA**. Os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, sob qualquer condição climática;
- **6.6.2. Equipamentos:** Para execução dos serviços de coleta de resíduos de serviço de saúde RSS, pertinentes a este serviço, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:
- a) 01 (um) coletor;
- b) 01 (um) motorista de coleta;
- **c)** 01 (um) veículo pick-up tipo furgão, dotado de baú de fibra, estanque, totalmente vedada e hermeticamente fechado, com capacidade mínima de 2,5m³, sem compactação;
- d) 15 (quinze) bombonas plásticas com capacidade de 120 litros.;
- **6.6.3. Critérios de Medição:** O quantitativo será medido pela unidade "tonelada" (ton) de resíduos coletados.
- **6.6.3.1.** A Quantidade média prevista para a coleta de resíduos de serviços de saúde do Município de São Mateus é de R\$ 394,63 (trezentos e noventa e quatro vírgula sessenta e três) toneladas de resíduo por ano.
- **6.6.4.** A anotação será feita diariamente por um responsável pelos estabelecimentos, como: hospitais, maternidades, casas de saúde, prontos-socorros

Afr



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

ambulatórios, sanatórios, clínicas médicas, dentárias, veterinárias, centros de saúde, bancos de sangue, consultório odontológico, consultório médicos, laboratórios, farmácias, drogarias, congêneres, utilizando para tal a planilha de Procedimentos de Controle (Anexo I);

- **6.6.5.** A planilha será arquivada em pasta própria no local de origem para futuras consultas.
- 6.7. Da SEMUS/FMS e das suas Coordenações de Ações em Saúde:
- **6.7.1.** Compete à fiscalização na execução dos prazos e frequências das coletas dos resíduos, disposto nesta Instrução Normativa;
- **6.7.2.** Fiscalizar a qualidade dos serviços de coleta dos resíduos tanto para o serviço próprio quanto para o terceirizado;
- **6.7.3.** Verificar e acompanhar sistematicamente o cumprimento dos procedimentos para acondicionamento e dos prazos de retenção dos resíduos, com ênfase na adequada segregação dos resíduos infectantes;
- **6.7.4.** Acompanhar através de controles relativos aos serviços de coleta e destinação, executados por terceiros, para fins de confrontação dos quantitativos com os valores faturados;
- **6.7.5.** Emitir boletins sobre possíveis ocorrências ou irregularidades detectadas no acondicionamento, coleta, transporte e incineração dos resíduos.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** O uso de recipientes desprovidos de rodas requer que sejam respeitados os limites de carga permitida para o transporte interno, a ser feito pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **7.2.** A Coleta de resíduos dos serviços de saúde deverá ser exclusiva e a intervalos não superiores a 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser realizada em dias alternados.
- **7.3.** A disposição final dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser em instalações licenciadas pelo órgão de controle ambiental competente, observadas as normas e exigências de controle ambiental, de responsabilidade do Instituto Estadual de Meio Ambiente IEMA.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** Os Secretários, Subsecretários, Assessores, Coordenadores, Gerentes e Servidores Públicos em geral, responsáveis no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidades solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.
- **8.2.** Fica também a Coordenação de Ações em Saúde I Vigilância Sanitária do Município, responsável pela divulgação, orientação e fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa e as demais normas técnicas e exigências legais, desde





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

a geração dos RSS até a sua destinação final, a preservação de acidentes, afim de que se preserve a saúde pública do Município e o Meio Ambiente;

- **8.3.** O descumprimento dos procedimentos definidos nesta Instrução Normativa será objeto de instauração de Processo administrativo para apuração das responsabilidades da realização do ato contrário às normas instituídas e implicará em sanções civis, conforme dispositivos legais.
- **8.4.** Os setores envolvidos na obrigatoriedade do cumprimento destas instruções poderão instituir rotinas para o desenvolvimento dos trabalhos desde que observem as diretrizes aqui explicitadas.
- **8.5.** A existência da Unidade Central do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.
- **8.6.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- **8.7.** Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.
- 8.8. Integra a presente Instrução Normativa o seguinte anexo:
- 8.8.1. Anexo Único Procedimentos de Controle:
- 8.9. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 12 de Fevereiro de 2014.

UCÍENE LOPES THOMPSO Controladora Interna Portaria nº. 001/2013



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO ANEXO ÚNICO

A que se refere o item 8.8.1 da presente Instrução Normativa FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS (LIXO HOSPITALAR) início 6.1.1 As Unidades de Saúde do Município deverão proceder no próprio local de geração, à completa separação de todos o tipos de resíduos. Para tanto deverá haver recipientes distinto em cada uma das salas onde se faça assistência à saúde, par Resíduo Gerado (Comum e Hospitalar) receber separadamente cada tipo de residuo gerado, IN. Armazenamento temporário 6.4.1 Os servidores público responsáveis pelo transport Interno de msíduos deverá realizá-lo em sentido único, con roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, período de visita ou de maior fluxo de pessoas. IN. recipiente específico conforme IN. SIM Élivo hospitalar? Remoção sempre que necessário para Abrigo Interno, Devendo ser armazenado conteineres3 NÃΩ identificados. Lixo Comum: Demais resíduos gerados Armazenamento temporário conforme IN. Remoção diária para Abrigo externo. Devendo ser armazenado conteineres³, separadamente dos demais resíduos. PRÉ TRATAMENTO É possível reciclar Requer pré tratamento? Reddageny Reutilização Interna Reciclagem/ Reutilização Externa DESTINAÇÃO FINAL² Abrigo Externo (Coleta Externa) SIM NÃO PRÉ TRATAMENTO ¹Centrifugação; Separação Gravitacional; Redução de Partículas; Neutralização; Inertização; Lavagem e outros. DESTINAÇÃO FINAL² (Coleta da ²Coleta pela empresa contratada. ³Os recipientes, os contêineres e os abrigos (internos e externos) terão que ser submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos. Conforme IN.

PRAZO "MÉDIO" DO FLUXO NORMA DIário

SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA - SSP 002

